

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

Esta cobertura integra o Seguro Zurich Proteção Residencial e não pode ser apresentada sem o acompanhamento das Condições Gerais do mencionado seguro.

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

Além das definições descritas no plano principal, aplicam-se à estas condições as seguintes definições:

Apólice à Base de Ocorrência: Apólice que define como objeto de seguro o pagamento ou o reembolso de quantias devidas ou pagas a terceiros, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, de que:

- a) Os danos mencionados tenham ocorrido durante a vigência da apólice, e
- b) O Segurado pleiteie a cobertura durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais estabelecidos em lei em vigor na data da reclamação.

A cobertura deste plano é à base de ocorrência.

Dano Corporal: Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

Garantia Única: Representa a soma das indenizações devidas por danos materiais e danos corporais causados a terceiros, observado o Limite Máximo de Indenização. Não há discriminação, na Apólice, dos percentuais ou limites individuais para cada espécie de dano.

Limite de Responsabilidade: No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrangidos pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma

das coberturas contratadas.

Limite Agregado: Relativo à cobertura deste plano, o Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro.

Se incluída na Apólice, o Limite Agregado será igual ao valor do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.

O Limite Agregado e Limite Máximo de Indenização são independentes, não se somando nem se comunicando.

Pessoa Física: É denominada pessoa física a pessoa natural, isto é, o ser humano individualmente considerado como sujeito de direitos e obrigações. **Para fins de contratação desta cobertura, o Segurado deve ser necessariamente, pessoa física.**

Pessoa Jurídica: Compreendida por uma entidade coletiva ou artificial, legalmente organizada, com fins políticos, sociais, econômicos e outros, a que se destine, com existência autônoma, independente dos membros que a integram. É sujeita, ativa ou passivamente, a direitos e obrigações.

Terceiro: Pessoa prejudicada por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS COBERTOS

Não obstante da exclusão constante no item 10.24 da CLÁUSULA 10ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais do Seguro Zurich Proteção Residencial, e, observadas as condições da CLÁUSULA 3ª – DEFESA EM JUÍZO CIVIL destas condições, esta garantia reembolsará o Segurado Pessoa Física, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais ou corporais involuntários, resultantes de acidentes súbitos e inesperados, ocorridos durante a vigência deste contrato, que decorram de:

- a) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos de qualquer ponto do imóvel em que reside o Segurado;
- b) Ações ou omissões do próprio Segurado, de seu cônjuge, de seus filhos menores que estiverem sob sua guarda ou companhia, e/ou de empregados domésticos no exercício de suas respectivas funções, ainda que ocorridas no exterior do imóvel residencial do Segurado;

- c) Ações danosas ou acidentais causados por animais domésticos pelos quais é o Segurado responsável, ainda que ocorridos no exterior do imóvel residencial do Segurado; Nesta hipótese, condicionado a que tenham sido observadas as medidas de segurança exigidas pelas autoridades competentes.
- d) Acidentes causados por ações necessárias ao cotidiano de um imóvel residencial, mesmo que realizadas apenas eventualmente; destinadas à manutenção e/ou à preservação do imóvel residencial do Segurado;
- e) Desabamento, total ou parcial, do imóvel residencial do Segurado;
- f) Incêndio e/ou explosão ocorridos no imóvel residencial do Segurado;
- g) Vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações de água e esgoto do imóvel residencial do Segurado.
- h) Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3ª – DEFESA EM JUÍZO CIVIL

Observadas as garantias Da CLÁUSULA 2ª – RISCOS COBERTOS destas condições, fica entendido e concordado que:

3.1. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

3.2. Tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos que possam vir a acarretar responsabilidade deverá dar imediato aviso à Seguradora.

3.3. Sendo proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa.

3.4. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

3.5. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

3.6. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

3.7. Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada ou julgado, seja por acordo na forma do subitem 3.1. destas condições, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos.

3.8. Quando contratualmente previsto, a Seguradora indenizará, também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o

valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

3.9. Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização previsto, pagará, preferencialmente, a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais do Seguro Zurich Proteção Residencial que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, e das disposições da CLÁUSULA 22 – PERDA DE DIREITOS das referidas Condições Gerais, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados:

- 4.1. Por responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- 4.2. Por inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- 4.3. Por perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou dano à propriedade material, abrangidos por esta cobertura;
- 4.4. Ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente;
- 4.5. Por veículo terrestre motorizado, por embarcação ou aeronave de qualquer espécie;
- 4.6. A bens de terceiros em poder do Segurado, inclusive veículos, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- 4.7. De danos genéticos, bem como danos causados por asbesto, talco asbestiforme, diethylstilbestrol (DSE), dioxina, uréia, formaldeído, vacinas inclusive para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral ou outros produtos anti-concepcionais, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), organo-clorados, produtos fabricados por engenharia genética, produtos farmacêuticos, antibióticos, BSE - CJD e riscos relacionados (spongiform encephalopathies - SEs e doença de Creutzfeldt Jacob - conhecida como "vaca louca"), produtos de látex (uso cirúrgico), camisa-de- vênus, halogenoquinolico (remédios administrados oralmente), RU 486 e outros produtos químicos abortificantes. silicones (em implantes e aplicações médicas), amianto, produtos derivados de sangue, dióxido de carbono e, também, os causados

por campos eletromagnéticos em geral;

- 4.8. A terceiros, inclusive empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
- 4.9. Pelo exercício de qualquer atividade profissional;
- 4.10. Reclamações contra Segurado Pessoa Jurídica;
- 4.11. Por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, com exceção do admitido na alínea 'd' do subitem 2.1. destas condições;
- 4.12. Por instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- 4.13. Pelo exercício ou prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, "surf", "windsurf", vôo livre, à vela, pesca, canoagem, rafting, esgrima, boxe e artes marciais;
- 4.14. Comemorações do ocasional 'Hole-in-One';
- 4.15. Por ou a tacos de golfe de propriedade do Segurado.

CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 5.1. Fica estabelecido que em caso de sinistro indenizável pela presente cobertura, esta garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado e ratificado na Apólice.
- 5.2. O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro abrigado pela presente cobertura, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.
- 5.3. **Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização.**

CLÁUSULA 6ª – LIMITE AGREGADO

- 6.1. De valor igual ao Limite Máximo de Indenização, representa o total máximo indenizável pela Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.
- 6.2. O Limite Máximo de Indenização de cada cobertura, assim como o Limite Agregado, não se soma nem se comunica.

CLÁUSULA 7ª – DOCUMENTAÇÃO PARA A REGULAÇÃO DO SINISTRO E PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES

Em complemento à CLÁUSULA 21 – PROVA DO SINISTRO E DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- 7.1. Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- 7.2. Relação dos bens sinistrados e comprovação de propriedade por parte do terceiro envolvido;
- 7.3. Relação de todos os seguros que existam sobre as mesmas responsabilidades;
- 7.4. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- 7.5. Cópia dos documentos de dados cadastrais dos terceiros envolvidos;
- 7.6. Carta de reclamação do terceiro envolvido descrevendo a ocorrência e Boletim de Ocorrência Policial;
- 7.7. Comprovantes de despesas médico-hospitalares, relatório e alta médica, em caso de danos corporais.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- 8.1.** Além das previstas em outras cláusulas das condições contratuais deste seguro, são obrigações do Estipulante:
 - 8.1.1.** Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas, incluindo dados cadastrais dos proponentes, nos prazos acordados.
 - 8.1.2.** Manter a Seguradora informada, durante toda a vigência do seguro, a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente.
 - 8.1.3.** Fornecer, ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
 - 8.1.4.** Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida no subitem 27.5 da CLÁUSULA 27 - RECOLHIMENTO E PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais deste seguro, quando a arrecadação deste for de sua responsabilidade.
 - 8.1.5.** Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente.
 - 8.1.6.** Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
 - 8.1.7.** Informar a razão social da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações entregues ao Segurado e em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao seu, bem como o número do Processo SUSEP deste plano e o nome e percentual de participação no risco de cada Seguradora, no caso de co-seguro.
 - 8.1.8.** Comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade.
 - 8.1.9.** Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros.

- 8.1.10.** Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado.
- 8.1.11.** Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.
- 8.2.** Nos seguros contributários, na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar, do certificado individual e da proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.
- 8.3.** Nos seguros contributários, é expressamente vedado ao Estipulante e ao Subestipulante:
- 8.3.1.** Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora.
- 8.3.2.** Rescindir o contrato sem a anuência prévia e expressa de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.
- 8.3.3.** Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado.
- 8.3.4.** Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a esses produtos;
- 8.4.** Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura e, na ocorrência de sinistro, determinará a responsabilidade do Estipulante pela retenção indevida dos prêmios recolhidos junto aos segurados, além de sujeitá-lo às cominações legais.

CLÁUSULA 9ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas pelas cláusulas desta cobertura.

CLÁUSULA 10ª – LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. O CLIENTE reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o **fim único** da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

10.2. O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e

**PROCESSO SECUNDÁRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
GERAL – PLANO NÃO PADRONIZADO
COBERTURA ADICIONAL AO PROCESSO SUSEP
15414.003106/2009-17 – ZURICH PROTEÇÃO RESIDENCIAL**



mediante pedido expresse, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

10.3. O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

10.4. A SEGURADORA **garante e assume** o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.